



FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - FIPAI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 1º - As reuniões ordinárias, semestrais, do Conselho Curador serão convocadas pelo seu presidente.

Art. 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Fundação, em qualquer época.

Parágrafo único - Por solicitação da maioria dos membros do Conselho Curador ou da Diretoria, o Presidente do Conselho Curador ou o Diretor-Presidente da Fundação convocarão imediatamente reunião extraordinária do Conselho.

Art. 3º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita mediante comunicação escrita, entregue contra recibo.

Parágrafo 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a data, a hora e local da primeira e segunda convocações.

Parágrafo 2º - A comunicação deverá ser entregue com antecedência não inferior que quarenta e oito horas.

Parágrafo 3º - Entre a primeira e a segunda convocação ocorrerá um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 4º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-a 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para quais é exigido *quorum* especial.

Art. 4º - A diretoria, quando convidada pelo Presidente do Conselho Curador, comparecerá às reuniões do Conselho Curador, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A convocação dos Diretores far-se-á como a dos Curadores.

Parágrafo 2º - A Diretoria não estará presente durante a discussão e votação de assuntos relacionados com os incisos XIV e XVI do artigo 14 dos Estatutos Sociais.

Art. 5º - O Presidente dirigirá as reuniões do Conselho Curador de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro presente que tenha o maior tempo de posse, com o direito de voto de qualidade. Se houver mais de um conselheiro com o mesmo tempo de posse, exercerá a presidência o de maior idade.

Art. 6º - O Diretor Secretário, quando presente, será o responsável por elaborar as atas das reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Conselho Curador às quais a Diretoria não compareça serão lavradas por um Curador, designado secretário "*ad hoc*", em cada reunião, pelo Presidente.

Parágrafo 2º - As atas serão lavradas em meio eletrônico e arquivadas em livro próprio e delas constarão as decisões do Conselho Curador, a relação dos presentes e tudo o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

Parágrafo 3º - As atas serão submetidas à aprovação na mesma reunião do Conselho Curador a que se refere. No caso das atas serem submetidas à apreciação em reunião posterior elas poderão ser aprovadas pelos conselheiros presentes nesta sessão.

Art. 7º - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que foram tomadas, salvo quando explicitada data específica.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta, exclusivamente, por quatro professores da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo

Parágrafo 2º - Sendo necessária ou por solicitação da maioria dos Diretores, o Diretor Presidente convocará, ato contínuo, reunião extraordinária.

Art. 9º - A convocação para as reuniões da Diretoria será feita mediante comunicação escrita, entregue contra recibo.

Parágrafo 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a data, a hora e local da reunião.

Parágrafo 2º - A comunicação deverá ser entregue com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas.

Art. 10 - O não comparecimento de qualquer Diretor a três reuniões consecutivas, sem motivo considerado justo pelo Conselho Curador, implicará perda do mandato.

Art. 11 – O Diretor Presidente dirigirá as reuniões da Diretoria de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos os que assim o quiserem, o amplo debate e completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Art. 12 – O Diretor-Secretário lavrará as atas de todas as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º - As atas serão lavradas por meio eletrônico e suas versões impressas serão arquivadas em livro próprio e delas constarão às decisões da Diretoria, a relação dos presentes e tudo o que for solicitado constar, por qualquer participante da reunião.

Parágrafo 2º - As atas serão submetidas à aprovação na mesma reunião da Diretoria a que se referem. No caso das atas serem submetidas à apreciação em reunião posterior elas poderão ser aprovadas pelos diretores presentes nesta sessão.

Art. 13 – As decisões da Diretoria terão vigências a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando explicitada data específica.

Art. 14 – A Diretoria reunir-se-á com a presença de no mínimo, 03 (três) Diretores e decidirá por maioria dos presentes.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

Art. 15 – A Diretoria relatará ao Conselho Curador, nas reuniões ordinárias, as atividades desenvolvidas no trimestre anterior.

Art. 16 – A Diretoria encaminhará ao Conselho Curador, durante o mês de março de cada ano, o Relatório de Atividades do ano findo, a correspondente prestação de contas e o balanço geral, bem como o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária para o ano entrante; deverá, também, durante o mês de setembro de cada ano,

encaminhar ao Conselho Curador o Relatório de Atividades e o Balancete correspondente ao 1º Semestre do ano.

Parágrafo 1º - Os documentos a que se refere este artigo serão apresentados de modo a esclarecer de maneira completa a situação da Fundação.

Parágrafo 2º - As propostas de modificações dos planos ou do orçamento e suas justificativas serão encaminhadas pela Diretoria ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 17 – Cada atividade da Fundação, visando à consecução de seus objetivos, será individualizada e denominada PROJETO.

Art. 18 – Os projetos poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Diretoria, ou por qualquer pessoa ou instituição interessada.

Art. 19 – A Diretoria apreciará as propostas de projetos, nos termos dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno, e decidirá sobre a participação da Fundação, em cada caso, assinando o correspondente contrato ou convênio.

Parágrafo único – Das decisões da Diretoria cabe recurso ao Conselho Curador.

Art. 20 – Para serem aceitos, os projetos deverão:

- a) Atender aos objetivos da Fundação;
- b) Explicitar o coordenador e, quando for o caso, a equipe responsável pelo seu desenvolvimento, com qualificação compatível com a complexidade do trabalho, que assumirá, em relação à Fundação e em relação a eventual fonte externa de recursos, toda a responsabilidade quanto ao bom andamento do projeto e quanto à consecução de seus objetivos;
- c) O coordenador deverá ser um pesquisador oriundo das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas;

- d) Quando financiados por fonte externa de recursos, prever uma parcela de orçamento para a Fundação;
- e) Quando utilizarem os serviços de professores e funcionários das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas, observar a legislação específica;
- f) Não implicar, direta ou indiretamente, em ônus para o orçamento das Instituições de Ensino e Pesquisa conveniadas;
- g) Respeitar outras condições que constem dos Estatutos Sociais da Fundação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal realizar-se-ão duas (02) vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e novembro, convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, indicados de conformidade com o parágrafo primeiro do Art. 17 do Estatuto Social. O Conselho Fiscal elegerá o Presidente, na primeira reunião, entre os membros titulares.

Parágrafo 2º - Por solicitação da maioria dos membros do Conselho Fiscal ou pelo Ministério Público, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 22 – As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão mediante comunicação escrita, entregue contra recibo.

Parágrafo 1º - Da comunicação devem constar a ordem do dia, a data, a hora e local da reunião.

Parágrafo 2º - A comunicação deverá ser entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo 3º - Entre a primeira e a segunda convocação ocorrerá um intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 23 – O Presidente dirigirá as reuniões do Conselho Fiscal de maneira a assegurar a ordem, a eficiência, o uso da palavra por todos que assim o desejarem, o amplo debate e o completo esclarecimento dos assuntos em pauta.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 24 – As atas do Conselho Fiscal serão lavradas por um dos membros do Conselho com exceção do Presidente.

Parágrafo 1º - As atas serão lavradas por meio eletrônico e suas versões impressas serão arquivadas em livro próprio e delas constarão as decisões do Conselho Fiscal, a relação dos presentes e tudo o que for dito por qualquer participante da reunião.

Parágrafo 2º - As atas serão submetidas à aprovação na mesma reunião do Conselho Fiscal a que se refere.

Art. 25 – As decisões do Conselho Fiscal terão vigências a partir da data da reunião em que forem tomadas, salvo quando explicitada data específica.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26 – O Presidente do Conselho deverá publicar edital estabelecendo a data da eleição, respeitando prazo mínimo de trinta dias antes do fim do mandato em curso. O edital deverá anteceder em 30 dias a data da eleição.

Art. 27 – Os candidatos deverão se inscrever, via ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, respeitando o prazo de sete dias antes da data da eleição.

Art. 28 – A inscrição deverá ter o endosso de pelo menos três conselheiros.

Art. 29 – Os conselheiros poderão endossar mais de uma inscrição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

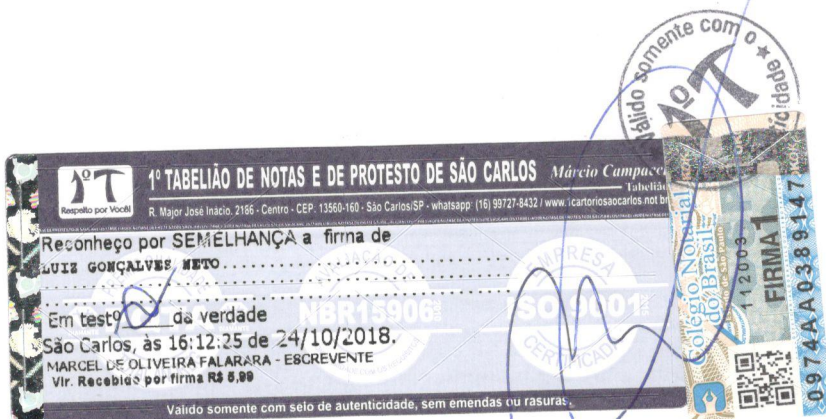
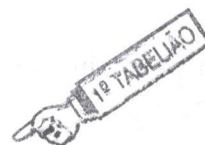
Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Curador.

Art. 31 – Este Regimento poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho Curador, observado o disposto no inciso XIII do artigo quatorze dos Estatutos Sociais da Fundação.

São Carlos, 17 de Outubro de 2018.


Luiz Gonçalves Neto
Diretor Presidente



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99

Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00031509 em 20/08/2019 L.A-23

AVERBAÇÃO nº 117 em 03/09/2019 L. A-1

Registro Primitivo nº **00000018**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
109,11	31,03	21,24	5,74	7,48	2,18	5,25	182,03
Correio	0,00	São Carlos, 03/09/2019				Diligência	0,00

Richard Leandro Ferreira Pascoal